LEI COMPLEMENTAR N.151, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO PELAS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas, as entidades abaixo relacionadas, a utilizarem, a título precário, graciosamente, as instalações públicas abaixo referidas:

Nome da Entidade	Instalação Pública
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO DOS CEDROS (CNPJ 07.342.450/0001-01)	1ª Casa Típica da "Villa Nostra" (casa de tijolos a vista)
CIRCOLO TRENTINO DE RIO DOS CEDROS (CNPJ 79.373.734/0001-76)	2ª Casa Típica da "Villa Nostra" (casa de madeira – preta)
CLUBE DE MÃES MARIA AUXILIADORA (CNPJ 03.092.073/0001-49)	3ª Casa Típica da "Villa Nostra" (casa de madeira - verde)

Art. 2º. - As despesas de água e luz poderão custeadas pelo Município de Rio dos Cedros.

Art.3º. – A autorização de que trata esta lei complementar será sem exclusividade, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º. – Quaisquer melhorias e benfeitorias nas instalações cujo uso é autorizado deverão ser sempre precedidas de autorização do Município de Rio dos Cedros e reverterão em favor do mesmo, independentemente que qualquer indenização.

Art.5º. – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações constantes do orçamento em vigor.

Art.6º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.70, de 01 de agosto de 2005, convalidando-se os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, 05 de novembro de 2008.

Hideraldo José Giampiccolo
Prefeito de Rio dos Cedros